



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Assunto:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2024

**Autor:** Ver. Manuelina Martins S.A Cabral.

**Ementa:** *"Institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências."*

**SÍNTESE**

De autoria do Ver.<sup>a</sup> Manuelina Martins S.A Cabral, o PLO n. 510/2024, institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas com Deficiência" no âmbito do Município de Costa Rica/MS, destinado a reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de inclusão para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), incluindo a reserva de vagas de trabalho e o custeio de sessões terapêuticas, e dá outras providências.

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

**ANÁLISE**

Ao ver desta comissão, o referido projeto de lei está em consonância com a legalidade e não apresenta qualquer irregularidade para sua tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante das considerações acima expostas, esta comissão não encontra óbice para sua tramitação razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 510/2024.

Costa Rica – MS, 10 de abril de 2024.

**Manuelina Martins S.A  
Cabral**  
Vice-Presidente  
Pelos Conclusões

**Averaldo Barbosa da  
Costa**  
Presidente  
Relator

**Evaldo Paulimo Garcia**  
Membro  
Pelos Conclusões